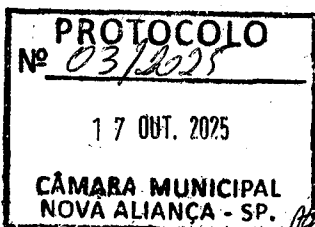




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025

Nova Aliança – SP, 17 de outubro de 2025.

Autor: Vereador FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

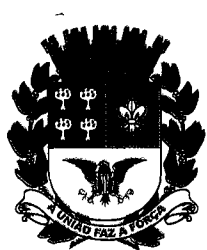
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de todas as portarias e demais documentos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo no Diário Oficial do Município ou meio eletrônico oficial equivalente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao soberano plenário para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo obrigados a publicar no Diário Oficial eletrônico do Município, ou, na ausência deste, em meio eletrônico oficial equivalente mantido pelo Poder Público Municipal, todas as portarias, instruções normativas, despachos, decretos, contratos, convênios, termos aditivos, atos normativos, nomeações, exonerações, designações e demais atos administrativos oficiais da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do respectivo ato ou documento, salvo prazos específicos fixados por legislação Federal ou Estadual.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se meio eletrônico oficial o sítio eletrônico institucional *Diário Oficial Eletrônico do Município*, do qual encontra-se hospedado no endereço eletrônico <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/nova-alianca> e seja utilizado para divulgação de todos os atos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA ⁽²⁾

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º A inobservância desta Lei configura infração político-administrativa e/ou improbidade administrativa sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando H. Teixeira
FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Vereador Autor

Vereadores co-autores infra-assinados:





JUSTIFICATIVA

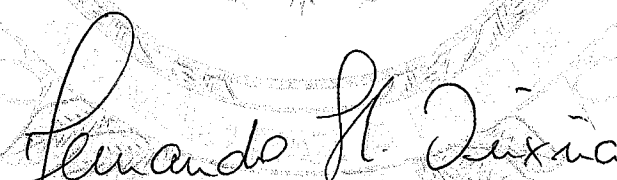
A presente proposição tem por objetivo aumentar a transparência administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, garantindo assim o pleno acesso da população e dos órgãos de controle às informações relativas aos atos e decisões da Administração Pública.

É dever da Administração Pública obedecer aos princípios da **publicidade, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência**, previstos no **art. 37 da Constituição Federal**. A ausência de publicação adequada de atos administrativos, como as portarias, as nomeações, os contratos e demais documentos, dificulta a fiscalização e compromete principalmente o controle social.

O presente Projeto de Lei fortalece os mecanismos de governança, proporciona maior segurança jurídica aos atos administrativos e assegura o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

O uso do meio eletrônico oficial do município, é de fácil acesso e de baixo custo, além de estar em consonância com a modernização da gestão pública e com os princípios da economicidade e eficiência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.


FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA

Vereador Autor